



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO N° 34/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LÍNGUAS.

#### Processo n° 1684/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a microempresadora individual **MAIRA DE OLIVEIRA DIAS PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CNPJ sob n.º 27.905.610/0001-90 e CCM n.º 28763, portadora do CPF n.º 372.586.578-78 e RG n.º 40.946.530-6-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, n.º O-931, Parque da Colina, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de intérprete de libras, de forma a auxiliar aluno com deficiência auditiva, durante o horário de aula.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no período de 12/02/2020 à 18/12/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;

3.6 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

3.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

3.10 - Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

4.3 - Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente e;

4.4 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

**5.3 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços na EMEF Eliazar Braga de segunda à sexta-feira, em horário de aula, das 19h às 21h30min, no período de fevereiro à dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1 - Ficha nº 546 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.14.02 - Coordenadoria de Ensino Fundamental.

## CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será a Senhora **Adriana Metzenthin**.

## CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2020.

**MAIRA DE OLIVEIRA DIAS PEREIRA**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

**CPF Nº 053.271.248-00**

**CPF Nº 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADO: Maira de Oliveira Dias Pereira  
CONTRATO Nº 34/2020  
OBJETO: Contratação dos serviços de intérprete de libras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2020.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 350.390.378-05  
RG: 34.197.444-4  
Data de Nascimento: 09/06/1990  
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.  
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
Telefone(s): (14) 3283-9570  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: Maira de Oliveira Dias Pereira  
Cargo: Titular  
CPF: 372.586.578-78  
RG: 40.946.530-6  
Data de Nascimento: 10/04/1995  
Endereço residencial completo: Rua José Francisco Alves, O-931, Parque da Colina – Pederneiras/SP.  
E-mail institucional: mairaoliveira1004@gmail.com  
E-mail pessoal: mairaoliveira1004@gmail.com  
Telefone(s): (14) 99750-9314  
Assinatura: \_\_\_\_\_